



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI 1.179, DE 02 DE MARÇO DE 2026

AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

A Câmara Municipal de Córrego Novo, por seus Vereadores, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) sobre o vencimento básico dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único. O percentual mencionado neste artigo tem por fundamento a atualização do piso salarial profissional nacional do magistério, nos termos da Portaria nº 82, de 29 de janeiro de 2026, do Ministério da Educação, e em consonância com o art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º A remuneração dos servidores, incluindo vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderá exceder o subsídio mensal em espécie do Prefeito Municipal, conforme o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.



Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Córrego Novo-MG, 02 de março 2026.

